



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.173/25

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.173/25

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal a
desenvolver ações para comunidades
assistidas pelo programa "Combate aos
efeitos Sociais e Econômicos nas comuni-
dades Quilombolas de Tavares/RS".

DESTINO: Processo nº 23/28000001883-6.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 032/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.173/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 24 de março 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 6.421/2024.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita análise do Projeto de Lei nº 3.173, com origem no Executivo e que tem por objetivo buscar autorização para doar bens móveis “que venham ser adquiridos com recursos estaduais destinados às comunidades quilombolas municipais por meio do Termo de Convênio nº 4795/2023, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul”.

II. A alienação dos bens móveis integrantes do patrimônio público está normatizada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), como segue

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

[...]

A Lei Orgânica do Município, sobre a administração e a alienação de bens, refere nos termos que seguem:

Art. 14. É da competência do prefeito a administração dos bens municipais, salvo dos que são empregados nos serviços da Câmara Municipal.

[...]

Art. 17. A alienação de bens municipais, subordinada à existencial de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização Legislativa e licitação, sendo esta realizada nos termos estabelecidos na legislação federal e estadual.

§ 1º será dispensada a licitação a que se refere o artigo, nos seguintes casos:

I - nas doações observadas as seguintes normas:
a) quando de imóveis, deverão constar obrigatoriamente do contrato, se for o caso, os encargos de donatário o preço de seu cumprimento e a clausula



retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

b) quando de móveis e semoventes serão permitidas se forem destinadas a fim de interesse social; (Grifou-se)

Assim, observa-se que o Projeto de Lei sob exame, quanto à iniciativa e à espécie legislativa de se mostra hígido. No que respeita ao conteúdo material, nenhum reparo se faz necessário.

Em conclusão, do ponto de vista formal, tem-se que o Projeto de Lei nº 3.173 possui os pressupostos necessários a regular tramitação, caso receba parecer favorável das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Volnei M. Santos".
VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fis. 02
MUNICIPAL
Tavares
Secretaria
Fazenda

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.173/25**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, o presente Projeto de Lei nº 3.173/25 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual autoriza o Poder Executivo a promover a doação dos bens móveis, imóveis, materiais de consumo e afins que venham ser adquiridos com recursos estaduais destinados às comunidades quilombolas municipais por meio do Termo de Convênio nº 4795/2023, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul

Tem por objetivo a entrega de equipamentos eletrônicos para as Comunidades Quilombolas do Município de Tavares/RS, visando combater os efeitos sociais e econômicos, assegurando os direitos fundamentais das crianças e adolescentes Quilombolas, em conformidade com as diretrizes do Projeto do Programa Avançar Comunidades Tradicionais e Direitos Humanos.

Oportunizar e promover o desenvolvimento de estratégias e ações a fim de qualificar a atenção e ampliar o respeito às especificidades étnico-raciais, territoriais, as concepções culturais e religiosas, a condição socioeconômica, a diversidade sexual e de gênero, as condições específicas das pessoas privadas de liberdade e as atividades laborais das populações específicas.

Esperando contar com a compreensão dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos à atenção prestada.

Tavares, 11 de março de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO
Em 25/03/2025
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 3.173
DE 11 DE MARÇO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Elis Regina Lemos Re
Vereadora
PROGRESSISTA

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DOAR BENS MÓVEIS ÀS COMUNIDADES
ASSISTIDAS PELO PROGRAMA “COMBATE
AOS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS
NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE
TAVARES/RS”, PROCESSO N° 23/2800-
0001883-6.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Izabel Rosa da S
Vereadora
MDB

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação dos bens móveis, imóveis, materiais de consumo e afins que venham ser adquiridos com recursos estaduais destinados às comunidades quilombolas municipais por meio do Termo de Convênio nº 4795/2023, Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O termo de entrega dos bens doados com base nesta lei deverá conter a identificação das partes, a indicação do programa, o número do Convênio e a descrição dos bens móveis e equipamentos e suas especificações.

Jardel Antunes P
Vereador
PROGRESSISTA

Art. 3º Em caso de destinação a finalidade diversa, os bens doados reverterão ao patrimônio do Município.

Leone Machado
Vereadora

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 11 dias do mês de março de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

Protocolo

9203/2025
Protocolado em 17/03/2025.
União Narcimento
Secretário

Volmir Vieira
Vereador